



## ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2014-1509002

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COM VESTIÁRIO-COMUNIDADE RECREIO TATUAIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÃ.

As 9:00 horas do dia 30 de Outubro de 2014, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estando presentes os membros: EDIVANE TRISTAO DOS SANTOS ALVES - Presidente, PAULA PATRICIA RODRIGUES DE ASSIS - Secretário(a), IVANILSON GUERREIRO CÂMARA - Membro, EDIVAN ABREU DE LIMA - Membro, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 3/2014-1509002, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COM VESTIÁRIO-COMUNIDADE RECREIO TATUAIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÃ. À presente abertura compareceram as licitantes: ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME representada por MARIO DE CARVALHO BORGES JUNIOR e SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA representada por JOSÉ DARCIO FREIRE DOS SANTOS. O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos credenciamentos, e dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento da assinatura, na lista de presença, das licitantes presentes à sessão. Logo em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes e dada aos licitantes para que os analisassem e fizessem suas considerações conforme a seguir: A empresa ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME falou que 1- solicita que seja negada os benefícios da Lei Complementar 123/2006 a empresa SANTOS FREIRE por não haver assinado a página 20 e 21, 2 - ausência de autenticidade em cartório competente das páginas 47 a 57 referente a relação de equipe técnica e seus respectivos contratos conforme item 26.4.2 " e " do Edital, 3 - Na visita técnica não foi apresentada a carta de credenciamento da licitante Santos Freire conforme impugnação pedida e protocolada dia 16 de Outubro de 2014 nesta conceituada Prefeitura de São Miguel do Guamã.

A empresa SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA alegou que: 1- a declaração autorização e carta de credenciamento referente a Visita Técnica esta em nome de PEDRO LOBO DE OLIVEIRA e o termo de vistoria está em nome de PAULO ANTONIO DE ATHAYDE 2 - ART de cargo e função está sem assinatura do Engenheiro e proprietário da licitante Athayde 3 - três ARTs sem assinaturas do engenheiro ou responsável pela obra da licitante Athayde.

Após todos os questionamentos feitos pelas licitantes presentes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decidiu em analisar todas as documentações das licitantes presentes na próxima Segunda Feira dia 03 de Novembro de 2014 em horário de expediente normal e o resultado final de Habilitação será publicado em imprensa Oficial até

FRACA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará  
Governo Municipal de São Miguel do Guamá  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



05 de novembro de 2014 inclusive a concessão de prazo recursal.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	EDIVANE TRISTAO DOS SANTOS ALVES	<u>Edivane Alves</u>
Secretário	PAULA PATRÍCIA RODRIGUES DE ASSIS	<u>Paula Patrícia</u>
Membro	IVANILSON GUERREIRO CÂMARA	<u>Ivanilson</u>
Membro	EDIVAN ABREU DE LIMA	<u>Edivan</u>

SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA [Signature]

ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME [Signature]



Estado do Pará  
Governo Municipal de São Miguel do Guamá  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

Os proponentes abaixo assinado, participantes da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nº 3/2014-1509002, por seus representantes legal declaram, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, obrigando a licitante que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 30 de Outubro de 2014.

  
Santos Freire Construções LTDA

  
Athayde e Silva Serviços de Engenharia LTDA-ME